PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2023 através do **Programa: 0002 - Programa de Apoio Administrativo; AÇÃO: 2213 Apoio Administrativo a Cultura, INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CRIAÇÃO DE ESPAÇOS E REVITALIZAÇÃO URBANOS POR MEIO DO GRAFITE (GRAFFITI) E OUTRAS ARTES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa buscar melhorias na cidade, revitalizando espaços urbanos que, por estarem em estado de degradação, não são utilizados.

Também poderão ser efetuados em espaços públicos novos, visando justamente promover os artistas locais.

MARCIO BERBET VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/12/2023 10:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656dd75f8a877.

Diante da urgente necessidade de intervenção do poder público para revitalizar alguns espaços urbanos, a presente lei cria mecanismos que facilitam e organizam esse processo, utilizando como ferramenta: a Arte Urbana (Grafite (Graffiti), Mosaicos, Stencil, etc.).

Sabemos que a Arte Urbana, em suas diversas vertentes, tem transformando espaços públicos e até mesmo cidades inteiras, com sua forma de execução versátil, veloz e realista.

Nossa cidade é prova do efeito que a Arte Urbana causa nos espaços em que ela é aplicada.

Esse projeto quer levar a revitalização não somente de pontos turísticos da cidade.

Também queremos transformar aterro, canteiros, e demais áreas pertinentes ao município.

Tornar espaços abandonados em áreas úteis. Isso é inclusão e arte ao mesmo tempo.

Outro aspecto vislumbrado nessa Lei, é a valorização dos nossos artistas, que utilizando de suas diversas técnicas e formas de artes, podemos modificar nossa cidade, e para melhor, trazendo arte e vida para nosso povo.

A presente lei, que aqui apresentamos, trata sobre a criação da Política Municipal de Revitalização de Espaços Urbanos, que dará um norte a ser seguido pela Fundação Municipal de Cultura, ao utilizar a Arte Urbana como forma de revitalização de espaços urbanos, tornando espaços não utilizados em áreas de convivência e circulação.

Desta feita, contamos com o apoio dos ilustres parlamentares na aprovação desta lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/12/2023 10:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656dd75f8a877.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 04, de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
04/12/2023 10:43:07
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Berbet
Vereador – PP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/12/2023 10:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656dd75f8a877.

MINUTA DO PROJETO DE LEI N._____/2023

"Dispõe sobre a Política Municipal de Revitalização e Criação de Espaços Urbanos por meio do grafite (graffiti) e outras artes no Município de Campo Mourão".

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE L E I:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Revitalização e Criação de Espaços Públicos por meio do grafite (graffiti) e outras artes no Município de Campo Mourão.

Art. 2º O presente projeto prevê a revitalização de espaços urbanos, tais como: pontes, muros, calçadas, dentre outros equipamentos de espaços públicos municipais apropriados ao uso comum.

Art. 3º Os espaços urbanos tratados nesta lei serão definidos pela administração pública, que os identificará e os discriminará por região administrativa, quando a seu critério, poderá abrir cadastramento de espaços aos cidadãos Mourõenses, que tenham sugestões de locais de interesse social que possam ser revitalizados.

Art. 4º Ficará sob a competência da Fundação Municipal de Cultura (FUNDACAM), a elaboração de estratégias de quais ações artísticas serão desenvolvidas como intervenção na revitalização de cada espaço.

Parágrafo Único: Os espaços a serem utilizados e definidos, poderão contar com a participação e indicação do Conselho Municipal de Cultura e seus Membros.

Art. 5º Para a realização da revitalização dos espaços públicos tratados nesta lei, poderão ser somados esforços de outras secretarias e órgãos.

MARCIO BERBET VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/12/2023 10:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656dd75f8a877.

Art. 6º Ficará aberto à Sociedade Civil organizada e empresas em geral, interessadas na revitalização de espaços urbanos de sua escolha, a possibilidade de Parcerias Público Privada, com a finalidade disposta nesta lei.

§ 1º Os interessados na Parceria Público-Privada de que se trata este artigo, deverá protocolar um projeto de revitalização na Secretaria Municipal de Cultura, onde, conciliando os locais com os fins almejados, será avaliado por uma comissão criada pela própria Secretaria.

§ 2º Compete à Fundação Municipal de Cultura a aprovação dos projetos e encaminhamento das diretrizes para a execução da revitalização.

§ 3º A Parceria Público-Privada tratada nesta lei, não gera direito ao interessado na parceria, de concessão do espaço urbano a ser revitalizado.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 04, de dezembro, de 2023.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
04/12/2023 10:42:51
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Berbet
Vereador – PP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/12/2023 10:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656dd75f8a877.